



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do cargo de ASSESSOR JURÍDICO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes legais, com base no art.38 incisos II da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** - O anexo I da Lei Complementar nº 43 de 21/07/2014 fica acrescido no grupo PROVIMENTO EFETIVO/PERMANENTE do seguinte cargo:

Código de Classe 4.4

Cargo: Assessor Jurídico

Nível de vencimento: III

Limite de vagas: 01

Forma de provimento: nomeação

Carga horária: 30 horas semanais

**Art.2º.** O anexo III da Lei Complementar nº 43 de 21/07/2014 fica acrescido do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, com 01 (uma) vaga, nível de vencimento III, com vencimento de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.

**Art.3º.** O anexo IV da Lei Complementar nº 43, de 21/07/2014 fica acrescido do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, com as seguintes atribuições: atender a demanda jurídica criada pela lei municipal 1.657 de 14 de abril de 2021; realizar o atendimento jurídico da população carente do Município; ajuizar e acompanhar a tramitação das ações previstas no art.3º da lei 1.657; comparecer em audiências que

Câmara Municipal de  
Igaratinga - MG  
PROTOCOLO

Em, 5 de Maio de 2021

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22  
E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

porventura venham a ser designadas oriundas de processos ajuizadas pelo CAC (Centro e Apoio ao Cidadão); atuar no PROCON Câmara, orientando o consumidor de seus direitos; atender a demanda gerada pelo art.8º da lei 1.657; abrir reclamação para apuração dos fatos alegados pelo consumidor; atuar em audiência de conciliação do PROCON Câmara; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Art.4º.** Os requisitos para a investidura no cargo criado por essa lei são: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; ter cursado ensino superior no curso de Direito, possuir registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e possuir habilitação série B.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 05 de maio de 2021.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**